Lei Ordinária nº 661 de 25 de Junho de 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Prorrogação da Licença Maternidade por mais 60 (Sessenta) dias as Servidoras do Município de Armação dos Búzios.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença ás servidoras municipais pelo prazo de 60 (sessenta dias) a contar do termo final da Licença Maternidade prevista no art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

Parágrafo único O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da remuneração da servidora.

Art. 2º. Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Durante todo o período da Licença prevista no art. 1º a mãe não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser colocada em creche.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 25 JUNHO DE 2008.
Genilson Drumond de Pina
Presidente.
Autor – Vereador Messias Carvalho da Silva.